



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**PROCESSO CONAB Nº 21200.001126/2013-48.**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP CONAB Nº 18/2017.**

P. 34316 - FORNECEDOR

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONAB Nº 01/2018.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 17/2018.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COFRES À PROVA DE FOGO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA DOMINIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.**

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, instituída nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, Estatuto Social da Conab nº 10.102 aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, com Matriz no SGAS Quadra 901 - Conjunto "A" - Lote 69, em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA** (brasileiro, divorciado, bacharel em ciências econômicas, portador do RG nº 255.401 - expedido pelo INI-DF, inscrito no CPF/MF nº 097.486.791-87) e, pela Diretora Executiva da Diretoria de Política Agrícola e Informações, **Srª CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA** (brasileira, casada, portadora do RG nº M-3.352.342 - expedido pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF nº 462.438.446-68) e, de outro lado, a Empresa **DOMINIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.527.195/0001-98, Inscrição Estadual nº 906.637.553-27, estabelecida na Rua Governador Jorge Lacerda, 241 - Guabirota, em Curitiba/PR, CEP: 81510-040, Fone: (41) 3388-3418, neste ato, representada por seu Procurador, **Sr. EZEQUIEL ZACARKIN** (brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 12.322.722 - expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 077.976.399-81), parte doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade do **Processo Administrativo Conab nº 21200.001126/2013-48**, referente ao **Pregão Eletrônico SRP Conab nº 18/2017**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Aquisição de Cofres à Prova de Fogo para Mídias Magnéticas Cartuchos de Fita Magnética**, que se regerá, em especial, pelo Edital e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, bem como pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste **Contrato** e pelas cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este **Contrato** tem por objeto a aquisição de cofres à prova de fogo para mídias magnéticas, conforme **DESCRIÇÕES TÉCNICAS**, constantes do **Termo de Referência** e na proposta da **CONTRATADA**, nas quantidades e especificações abaixo relacionadas:





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Item do TR	Fornecedor: <b>DOMINIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP</b> - CNPJ/MF nº 18.527.195/0001-98, Rua Governador Jorge Lacerda, 241 - Guabirota, em Curitiba/PR, CEP: 81540-040.						
1	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
	Cofres à prova de fogo para mídias magnéticas cartuchos de fita magnética LTO-6.	Phoenix	Data Commander 4621	Unidade	02	43.579,97	60 (sessenta) meses

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**2.1.** Dentro da validade da **Ata de Registro de Preços**, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o **Contrato**, cujo prazo de vigência será de **6 (seis) meses**, a contar da data da sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

**3.1.** O valor global para o fornecimento de que trata este **Contrato**, de acordo com a proposta da **CONTRATADA** e da **Cláusula Primeira** é de **R\$87.159,94** (oitenta e sete mil cento e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

**4.1.** Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, o pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, após o recebimento definitivo do material, na seguinte forma:

a) O pagamento referente aos **itens, 01, 02, 03 e 04**, será realizado até **30 (trinta) dias** após a emissão do termo de aceite definitivo, em cada caso, a ser elaborado após análise do material entregue;

b) Todo material entregue deverá estar acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

**4.1.1.** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**4.1.2.** Para execução do pagamento de que trata este título, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da CONAB, o nº CNPJ/MF, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

**4.1.3.** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**4.1.4.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao responsável pelo recebimento do material, que somente atestará o recebimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

diretamente ao responsável pelo recebimento do material, que somente atestará o recebimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas.

**4.2.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**4.3.** Será procedida consulta "ONLINE" junto ao **SICAF e CADIN** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação da situação do mesmo relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**4.4.** No caso de constatada a não regularidade da Contratada no **SICAF e CADIN**, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até **30** (trinta) **dias corridos**, contados da notificação;

**4.5.** Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o **Contrato** poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas neste **Contrato** e no Termo de Referência;

**4.6.** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

**4.7.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

**4.8.** A **CONTRATADA** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais forem entregues em desacordo com o **Contrato**;

**4.9.** Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente;

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

**5.1.** Dada a natureza da contratação o reajustamento não se aplica.

**5.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.1.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

**5.2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

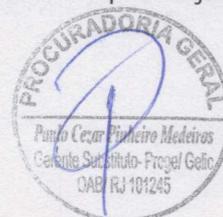
**5.2.3.** As supressões resultantes de **acordo** celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

**5.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**6.1.** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de **6% a.a.** (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**6.2.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## CLÁUSULA SETIMA - DO LOCAL/HORA DE ENTREGA DO PRODUTO

**7.1.** Os objetos do **item 01** deverão ser entregues e **INSTALADOS** pela **CONTRATADA** em locais acordados com a **CONTRATANTE** e dentro dos limites do Distrito Federal, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

**7.2.** Os objetos dos **itens 02, 03 e 04**, deverão ser entregues na **Matriz da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**, localizada em Brasília/DF, no SGAS Quadra 901, Bloco "A", Lote 69, aos cuidados da **Gerência de Materiais e Patrimônio - Gemap**, telefone (61) 3312-6450.

**7.3.** Segue abaixo a definição de processos e procedimentos de fornecimento da **STI**, observando que:

**7.3.1.** Determina-se que o prazo de entrega do material e documentos relativos aos **itens 01, 02, 03 e 04**, deverá ocorrer, no máximo, **20** (vinte) **dias úteis** após a data de assinatura do **Contrato**, respectivamente para cada item.

**7.3.2.** Os objetos contratados, serão recebidos obedecendo-se ao seguinte procedimento (para os itens 01, 02, 03 e 04):

**7.3.2.1.** A **CONTRATADA** deverá entrar em contato com a Gerência de Material e Patrimônio (GEMAP) da **CONTRATANTE**, a fim de agendar a entrega do objeto, as quais deverão ocorrer na Sede/Matriz da CONAB/DF, situada no SGAS 901 Bloco "A" Lote 69 - Asa Sul - Subsolo, horário de atendimento das 9h às 11h e das 14h às 17h; - Brasília DF - horário de atendimento das 9h às 11h e das 14h às 17h, exceto pelo cofre do **item 01**, cuja segunda unidade deverá ser entregue no Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos - CDRH da Conab, localizado no SIA Sul - Quadra 06, Bloco C, Lote 75, Brasília - DF;

**7.3.2.2.** Uma vez ratificado pela **GEMAP** o dia da entrega, o objeto será entregue pela **CONTRATADA**, nos endereços acima especificados e será recebido provisoriamente;

**7.3.2.3.** Não será definitivamente recebido e, conseqüentemente, será colocado à disposição da **CONTRATADA** para substituição em, no máximo **10** (dez) **dias** da devolução, o objeto que não for compatível com as características exigidas no **Termo de Referência**, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito.

**7.3.3.** Os serviços relativos à instalação do **item 01** serão prestados no **1º** (primeiro) **dia útil** após a entrega do material, nas dependências da **CONTRATANTE** no Distrito Federal, serão acordados juntos à **Gerência de Administração de Rede e Segurança da Informação**, dentro do horário comercial;

**7.3.4.** O aceite do objeto pelo setor competente da **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, se verificadas posteriormente;

**7.3.5.** É de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser executado à sua expensas, todo e qualquer procedimento de transporte, entrega, instalação e substituição.

**7.4.** A **CONTRATADA**, tomando conhecimento de qualquer problema ou dificuldade que atrase ou impeça o fornecimento do material ou serviço no prazo definido, deverá informar, imediatamente, por meio do preposto indicado, à **Gerência de Administração de Rede e Segurança da Informação**;

## CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO MATERIAL

**8.1.** A garantia deverá ser de, no mínimo, **60** (sessenta) **meses para o item 01**, conforme descrito no Termo de Referência, a contar do recebimento definitivo do objeto.

**8.1.1.** Para os **itens 02, 03 e 04**, a garantia deverá ser de no mínimo **1** (um) **ano** a contar da data do recebimento definitivo dos objetos, respectivamente;





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**8.1.2.** Para todos os itens, a garantia deverá compreender quaisquer falhas que o produto que, porventura, venha a apresentar dentro do prazo de garantia, em cada caso;

**8.1.3.** A **CONTRATADA** é a única responsável pelos produtos fornecidos à **CONTRATANTE**, mesmo que tenham sido adquiridos de terceiros.

**8.2.** A garantia deve compreender a correção de falhas nos produtos produzidas pelo fabricante, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à **CONTRATADA**;

**8.3.** Caso sejam detectadas falhas ou bugs nos produtos, a **CONTRATADA** deverá realizar as atualizações necessárias à correção do problema;

**8.4.** Os produtos devem ser isentos de malwares, inclusive backdoors;

**8.5.** Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de funcionamento durante o prazo de garantia;

**8.6.** A **CONTRATADA** é a única responsável pelos produtos fornecidos à **CONTRATANTE**, mesmo que tenham sido adquiridos de terceiros;

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta da Natureza da Despesa: 449052; Programa de Trabalho Resumido: 086352; Fonte de Recursos: 0250022135; PI: ADM MICROS; conforme **Nota de Empenho: 2017NE009057, de 28/12/2017.**

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**10.1.** Em razão da natureza da contratação não se aplica a garantia contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:

**11.1.1.** Pagar a **CONTRATADA** dentro do prazo legal.

**11.2.** Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato**;

**11.3.** Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente, por meio de **Ordem de Serviço** ou **Fornecimento de Bens**, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

**11.4.** Receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita;

**11.5.** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

**11.6.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em **Contrato**;

**11.7.** Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da **STI**;

**11.8.** Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da **STI** por parte da **CONTRATADA**, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

**11.9.** Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para entrega, instalação e manutenção, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

**11.10.** Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências, prova de conceito e/ou análise de comprovação documental com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados;

**11.11.** Gerenciar a execução da Ata de Registro de Preços, bem como fiscalizar as contratações dela oriunda.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do **Contrato**;
- 12.2.** Entregar o material e serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos neste **Contrato** e no Termo de Referência;
- 12.3.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do **Fiscal do Contrato**, inerentes à execução do objeto contratual;
- 12.4.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**;
- 12.5.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 12.6.** Manter, durante toda a execução do **Contrato**, as mesmas condições da habilitação;
- 12.7.** Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de prova de conceito e/ou documentação compatível para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- 12.8.** Obedecer, rigorosamente, as condições descritas no Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela **CONTRATANTE**;
- 12.9.** Não propalar informações sigilosas ou as de uso restrito da **CONTRATANTE** que, porventura, tenha acesso na execução dos serviços contratados, devendo apresentar, junto com o **Contrato** assinado, termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo, conforme modelo do Anexo A do Termo de Referência;
- 12.10.** Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de ser declarada inidônea ou sofrer demais penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular de algum dos serviços prestados;
- 12.11.** Quando existir, é obrigação da **CONTRATADA** o fornecimento de toda a documentação técnica e meios de instalação, relativos aos componentes integrantes da solução.
- 12.13.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade de serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicáveis à **CONTRATADA** são:
  - 13.1.1.** Advertência;
  - 13.1.2.** Multa;
  - 13.1.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União;
  - 13.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.2.** Na hipótese mencionada no item anterior, o atraso injustificado por período superior a **60** (sessenta) **dias** poderá, a critério da administração, caracterizar o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4;
- 13.3.** O atraso nos prazos estabelecidos, implicará em multa correspondente a **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso não justificado, limitado a **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do **Contrato** envolvido;





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**13.4.** O descumprimento do prazo de retirada do **Contrato** ou a recusa em aceitá-lo, implicará na cobrança de multa equivalente a **20%** (vinte por cento) do valor do **Contrato** e no impedimento para contratar com a **CONTRATANTE** por período de até **5** (cinco) **anos**, a critério da **Administração da CONTRATANTE**;

**13.5.** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, da garantia contratual ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;

**13.6.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **Contrato**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **Contrato**, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do **SICAF**, pelo prazo de até **5** (cinco) **anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto 5450, de 2005;

**13.7.** As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no **SICAF**;

**13.8.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei;

**13.9.** A aplicação das sanções previstas neste **Contrato e no Edital** não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração;

**13.10.** As sanções previstas neste **Contrato e no Edital** são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

**14.1.** O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**14.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **Contrato**.

**14.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**14.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**14.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.5.3.** Indenizações e multas.

**14.6.** Ensejará rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

**15.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**15.1.1.** caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;

**15.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

**15.1.3.** subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

**15.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica,





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade de serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

**16.1.** Consideram-se integrantes do presente **Contrato** os termos do **Edital de Pregão Eletrônico Conab nº 18/2017 e seus Anexos** e demais documentos pertinentes, independentes de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**17.1.** Aplica-se à execução deste **Contrato**, inclusive aos casos omissos, as normas das Leis nºs 8.666, de 1993 e alterações seguintes e 10.520, de 2002, do Decreto nº 7.892, de 2013, e demais legislações pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

**18.1.** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

**19.1.** A Fiscalização deste **Contrato** ficará sob a responsabilidade de técnico da **SUTIN/GEASI**, formalmente indicado, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir o recebimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados.

**19.1.1.** O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do **Contrato**.

**19.1.2.** A fiscalização do presente **Contrato** será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, designado pela **Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação - SUTIN**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.1.3.** Nos moldes da Resolução 19, de 2016, da Diretoria Colegiada, a área demandante da contratação, além da designação de pelo menos um fiscal, também, ficará incumbida de nomear seu substituto para acompanhamento dos respectivos contratos, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1.993, objetivando a sua fiel execução.

**19.1.4.** Os fiscais designados deverão alimentar e manter atualizadas as informações no **Sistema de Gestão de Contratos - Siscot**, sob pena de responsabilidade.

**19.2.** Os fiscais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato**, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**19.3.** A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

**19.4.** As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS

**20.1.** Do ato de rescisão unilateral deste **Contrato**, na forma do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666, de 1993, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.

**20.2.** A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no **SICAF** e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**21.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 7.892, de 2013 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

**22.1.** Caberá à **CONTRATANTE**, no prazo de até **20 (vinte) dias**, contados da data da assinatura do presente **Contrato**, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

**23.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente **Contrato**, em **3 (três) vias**, de igual teor e forma.

Brasília/DF, 09 de julho de 2018.

### ASSINAM PELA CONTRATANTE - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:

**FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA**  
Diretor-Presidente

**CLEIDE EDVIRGES DOS SANTOS LAIA**  
Diretora Executiva da Diretoria de Política Agrícola e Informações

### ASSINA PELA CONTRATADA - DOMINIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP:

  
\_\_\_\_\_  
**EZEQUIEL ZACARKIN**  
Procurador